

## ARTIGO

# Direitos, políticas linguísticas e glotofobia: planos de educação, metas e estratégias para comunidades indígenas no Brasil

Rights, language policies and glottophobia:  
education plans, goals and strategies for  
indigenous communities in Brazil

Marina Mello de Menezes Felix de Souza\* 

Universidade Federal do Oeste da Bahia, Barreiras, BA, Brasil

Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

E-mails: [marina.souza@ufob.edu.br](mailto:marina.souza@ufob.edu.br); [marinammfs@usp.br](mailto:marinammfs@usp.br)

**RESUMO:** Respalgadas pela Constituição de 1988, desde 2002 vimos surgir leis de cooficialização de línguas indígenas e de manutenção linguística em diferentes municípios brasileiros. Essas políticas expressam medidas educativas capazes de contribuir para a proteção da pluralidade cultural e linguística do país. A relevância desta pesquisa consiste em perceber a educação linguística como um mecanismo de reconhecimento e valorização da diversidade brasileira e de progressiva efetivação dos direitos linguísticos, a contragosto das práticas glotofóbicas. Por meio de um roteiro investigativo, propomos uma análise comparativa entre essas legislações e os planos de educação em que estão inseridas, procurando uma harmonia entre eles, a fim de consolidar os direitos linguísticos dessas comunidades. Assim, este estudo de base documental e bibliográfica embasa-se nos conceitos de direito linguístico, política linguística e glotofobia.

\* Professora do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia (CEHU/UFOB) e pós-doutoranda da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Também é vice-líder do Grupo de Pesquisa Interinstitucional da América Francófona (PIAF), vinculado à Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da Universidade Federal Fluminense (UFF), e pesquisadora do Laboratório de Pesquisas em Contato Linguístico (LABPEC-UFF). Fez Doutorado em Estudos de Linguagem, com estágio-sanduíche na Université de Rennes, e Mestrado em Linguística, com estágio na Université d'Aix-Marseille, ambos pela UFF. Foi professora visitante da Universidade Federal do ABC (UFABC), professora participante externa do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), professora substituta da Universidade Estadual do Amapá (UEAP), diretora da Associação dos Professores de Francês do Estado do Rio de Janeiro (APFERJ) e coordenadora de língua francesa da Rede Municipal de Educação de Niterói (RJ). Atua, principalmente, com os seguintes temas: Ensino de Línguas Estrangeiras; Política Linguística; Direito linguístico; Contato Linguístico; Internacionalização. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1722239105249058>

## COMO CITAR

SOUZA, Marina Mello de Menezes Felix de. Direitos, políticas linguísticas e glotofobia: planos de educação, metas e estratégias para comunidades indígenas no Brasil. *Revista da Anpoll*, v. 54, n. 1, e1861, 2023. doi: <https://doi.org/10.18309/ranpoll.v54i1.1861>



No entanto, os resultados obtidos apontam para contradições e paradoxos documentais entre as políticas linguísticas públicas educacionais que promovem as línguas indígenas e as estratégias para a sua concreção.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito linguístico, Glotofobia, Política Linguística, Línguas indígenas.

**ABSTRACT:** After Brazilian Constitution of 1988, since 2002, we have seen the emergence of co-officialization laws of indigenous languages and linguistic maintenance in different Brazilian municipalities. These policies express educational measures capable of contributing to the protection of the cultural and linguistic plurality. This research is important because it perceives language education as a mechanism for recognizing and valuing Brazilian diversity and promoting progressive implementation of linguistic rights, despite glottophobic practices. Through an investigative study, we propose a comparative analysis between these laws and the education plans, seeking a harmony between them to consolidate the language rights of these communities. This documentary research is based on the concepts of linguistic rights, language policies and glottophobia. The results point out to contradictions and documental paradoxes between the public educational language policies that promote indigenous languages and the strategies for their implementation.

**KEYWORDS:** Linguistic Rights, Glottophobia, Language Policy, Indigenous Languages.

## 1 Introdução

Nas últimas décadas, o tema direito linguístico ganhou relevância no cenário nacional e internacional. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o direito ao uso individual e coletivo das línguas está presente em diversos pactos, declarações internacionais e constituições. A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL), considerada o principal instrumento político contra a discriminação linguística, surge alguns anos depois, em 1996, a partir da mobilização de organizações não governamentais e movimentos sociais e acadêmicos (OLIVEIRA; ALTENHOFEN, 2011).

No Brasil, essa mobilização e movimentação fez-se necessária para o processo de modernização, visto que a homogeneização linguística era então defendida. Nessa época, na medida em que a heterogeneidade de línguas e variedades eram consideradas obstáculos ao desenvolvimento do Estado, os falantes de outras línguas eram discriminados e excluídos. Esse processo de ações discriminatórias foi definido por Blanchet (2018) como glotofobia. O efeito da glotofobia sobre as línguas em contato no país legitimou a ideia equivocada do monolinguismo nacional.

Assim, principalmente após a Constituição de 1988 e em resposta a antigas política de repressão, comunidades linguísticas protagonizaram lutas pelo reconhecimento de suas línguas. Dentre elas, no âmbito das políticas linguísticas, a cooficialização de línguas ganha cada vez mais força nos municípios brasileiros. A título de exemplo, em dezembro de 2019, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados aprovou a proposta do deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)<sup>1</sup> que visava, através do reconhecimento das línguas cooficiais, a garantir a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos na língua oficial e nas línguas cooficiais.

---

<sup>1</sup> Projeto de lei nº 3.074/19, cujo relator foi o deputado pernambucano Túlio Gadelha (PDT-PE).

Tendo em vista esse contexto, neste artigo, destacamos mecanismos que favorecem a consolidação dos direitos linguísticos e o reconhecimento e valorização da diversidade linguística no Brasil nas políticas linguísticas educacionais para línguas indígenas, ao passo que mitigam práticas glotofóbicas. Para isso, nas seções subsequentes, destacamos o quadro teórico-metodológico no qual se situa este estudo.

## **2 Direito linguístico, política linguística e glotofobia, uma reflexão conceitual**

O Direito Linguístico funciona como uma ferramenta de luta e resistência de movimentos que buscam o reconhecimento de uma língua historicamente minorizada (LAGARES, 2018). Essa ferramenta diz respeito tanto aos direitos individuais quanto aos direitos coletivos. Assim, os direitos podem tratar não apenas do reconhecimento da língua por meio de sua nomeação, mas também do seu uso em contextos privados ou públicos, ligados a sua conservação e desenvolvimento; a sua inserção nos meios de comunicação; a sua utilização em organismos oficiais, em relações socioeconômicas e em todo o espaço territorial; e ao seu ensino.

Nesse sentido, por meio de políticas públicas, os Estados devem assegurar, tutelar e promover os direitos linguísticos que integram o patrimônio cultural da humanidade, mormente no que concerne à proteção do idioma das minorias linguísticas, haja vista tratar-se de um direito fundamental que se entrelaça a outros, como o direito à educação e à liberdade de expressão (RODRIGUES, 2018). Nessa linha, o artigo 13º da Constituição Brasileira de 1988, apesar de dispor que “[...] a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”, corrobora o direito à educação em outras línguas para as comunidades indígenas, reconhecendo suas línguas, no artigo 213º, como “[...] parte dos bens dessas comunidades – ao lado de ‘organização social, costumes, crenças e tradições’” (BRASIL, 2016). Todavia, não há referência nos dispositivos constitucionais no tocante à realidade de outros grupos de línguas marginalizadas, tais como imigrantes, surdos ou quilombolas.

Observamos que, alinhados à perspectiva político linguística (SOUZA, 2021), os direitos linguísticos no Brasil se constituem em um movimento político cujos protagonistas são os próprios sujeitos falantes das línguas historicamente discriminadas. Cruz (2009) discorre sobre o fato de a discriminação se originar de um julgamento predeterminado sobre as condutas humanas. Dessa forma, uma estigmatização é capaz de engendrar fenômenos de discriminações sociais como a homofobia, a xenofobia e, até mesmo, a glotofobia (BLANCHET, 2014).

Para Philippe Blanchet (2014; BAPTISTONE, 2021), esse conceito se liga ao caráter sociopolítico da discriminação linguística, relacionando-se à prática da rejeição social e da adoção de condutas discriminatórias (desprezo, ódio, agressão ou depreciação) de pessoas pelo uso de determinadas línguas e formas linguísticas sem prestígio social. Assim, percebendo a linguagem como um instrumento de poder e de dominação capaz de segregações, o conceito de glotofobia se pauta em manifestações sociais ligadas à forma como as línguas são conduzidas na sociedade.

No Brasil, as cooficializações e as patrimonializações são políticas linguísticas de proteção jurídica, de reconhecimento e de recuperação de perdas históricas imputadas pela glotofobia do

Estado. Nesse sentido, Cooper (1997) destaca que essas políticas linguísticas, quando envolvem o setor educacional, são componentes-chave do gerenciamento linguístico.

No entanto, apesar de algumas cooficializações citarem ações em prol da educação linguística, cabe refletirmos se essas línguas minoritizadas se encontram nas metas e estratégias educacionais dos decididores políticos brasileiros. Assim, na seção abaixo, tecemos uma análise comparativa entre as políticas linguísticas de cooficialização de línguas indígenas, o Plano Nacional de Educação (PNE) e os Planos Municipal e Estadual de Educação das respectivas regiões onde línguas indígenas são cooficializadas.

### **3 Os Planos de Educação e as línguas indígenas: o PNE, o PEE e o PME**

Em consonância com a DUDL, o PNE declara que “[...] a elaboração de um plano de educação não pode prescindir de incorporar os princípios do respeito aos direitos humanos [...], à valorização da diversidade e da inclusão” (BRASIL, 2014a, p. 9). Dessa forma, o PNE (BRASIL, 2014a, p. 27) cita a necessidade de apoio à alfabetização de crianças indígenas, da produção de materiais didáticos e de se desenvolver formas de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades indígenas. Porém, esse documento deixa a cargo do Programa Mais Educação as ações em políticas públicas que tratam da valorização e da diversidade cultural brasileira. No que se refere à formação de professores para atuarem junto aos povos indígenas, o PNE (BRASIL, 2014a) deixa essa responsabilidade nas mãos dos entes federativos.

Dois documentos educacionais locais são citados pelo PNE: os Planos Estaduais de Educação (PEE) e os Planos Municipais de Educação (PME). Os PEE estão assegurados no texto da LDB (BRASIL, 1996). Quanto aos municípios, apesar de a LDB não citar nada a respeito da elaboração dos Planos Municipais de Educação (PME), eles obtêm a legalidade de sua construção por meio da lei nº 10.172/2001 e, posteriormente, da lei nº 13.005/2014.

Na lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, quando ocorre a primeira lei de aprovação do PNE, vemos explicitado no art. 2º do documento: “A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os *Municípios* deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes” (grifo nosso). Em relação à lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ao conferir uma segunda aprovação ao PNE, observamos que o texto não apenas legaliza a produção do PME, conferindo autonomia legislativa aos municípios, como também o considera um processo de gestão democrático, com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil (BRASIL, 2014b).

Esse procedimento de caráter participativo no qual cooperam responsáveis educacionais e cidadãos possibilitaria a discussão acerca do tratamento dado às línguas indígenas no contexto escolar e promoveria a sua adequação à realidade local. Dessa forma, as metas e estratégias educacionais municipais e estaduais estariam em consonância com políticas linguísticas públicas de cooficialização municipais. O resultado pode ser avaliado ao discutirmos a relação entre as políticas linguísticas de cooficialização e à sua vinculação aos PEE e PME.

### 3.1 Línguas indígenas cooficializadas e a definição de metas e estratégias educacionais

De acordo com o Instituto Socioambiental (ISA), uma política indigenista oficial é formulada e executada pelo estado ou “[...] a partir de parcerias formais estabelecidas entre setores governamentais, organizações indígenas, organizações não-governamentais e missões religiosas” (ALBERT, 2018). Essa definição de política se insere na perspectiva glotopolítica proposta por Guespin e Marcellesi (1986). Dessa forma, as políticas linguísticas de cooficialização de línguas indígenas estão inseridas nas políticas indigenistas que fomentam os direitos e o respeito pela identidade indígena, além de promover a justiça social.

Em relação a esse contexto, Souza (2021) sinaliza que as políticas de cooficialização, apesar de realizadas em âmbito municipal, têm o poder de compartilhar o status de língua oficial da língua portuguesa com as línguas indígenas, sem ferir a Constituição de 1988. Para ela, a cooficialização municipal implicaria garantia de direitos, atribuição de um novo status à língua (agora oficial), mudanças de atitudes, além da sua expansão a espaços públicos e educacionais. Assim, dada a sua importância, acreditamos que as línguas cooficializadas deveriam constar em metas e diretrizes educativas regionais, ou seja, em documentos, como os PEE e os PME, analisados posteriormente.

Nesse sentido, a autora destaca que, dispondo desses poderes, quatro estados patrimonializaram suas línguas regionais e 16 municípios cooficializaram línguas locais. Dentre eles, encontramos a patrimonialização estadual de apenas uma língua indígena, tendo essas línguas um número maior de cooficializações municipais em seis municípios.

As três primeiras línguas indígenas cooficializadas no Brasil foram as línguas indígenas nheengatu, baniwa e tukano, no município de São Gabriel da Cachoeira (lei nº 145, de 11 de dezembro de 2002, e lei nº 210, de 31 de outubro de 2006), no estado do Amazonas.

O nheengatu é uma língua originária do Tupinambá, que se desenvolveu no Maranhão e no Pará. Atualmente, ela é representada como a língua geral amazônica e é falada na bacia do rio Negro e por povos que perderam suas línguas (PIB, 2013).

Quanto ao baniwa, esta se refere a todas as línguas indígenas provenientes do Aruak, uma família de línguas ameríndias da América do Sul e do Caribe. Hodiernamente, seus falantes se encontram nas fronteiras entre o Brasil e a Colômbia e entre o Brasil e a Venezuela. Suas aldeias se localizam em comunidades no Alto Rio Negro, em Guainía; nos centros urbanos dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, de Santa Isabel e de Barcelos, no estado do Amazonas; e na Colômbia (WRIGHT; ANDRELLO, 2002).

No que se refere ao tukano, esta denomina uma família linguística de cerca de 16 línguas faladas por 17 etnias. Ela é utilizada pelos tukanos e por povos dos rios Uaupés, Tiquié e Papuri, além daqueles da região fronteira entre Colômbia e Equador. Atualmente, é empregada como língua franca, sendo dominada por povos de diferentes línguas (HUGH-JONES; CABALZAR, 2002).

O Quadro 1 a seguir apresenta uma síntese das políticas de cooficialização dessas línguas indígenas:

**Quadro 1** – Línguas nheengatu, baniwa e tukano

<b>LÍNGUAS NHEENGATU, BANIWA E TUKANO</b>	
<b>Município</b>	São Gabriel da Cachoeira (AM)
<b>Leis</b>	n° 145/2022; n° 210/2016 – (regularização da cooficialização) n° 0084/2017
<b>Habitantes</b>	44.553
<b>População Indígena</b>	29.017
<b>Área territorial</b>	109.181.240 km <sup>2</sup>

Fonte: IPOL (2021) e IBGE (2010).

A lei n° 145/2002, que cooficializou o nheengatu, o baniwa e o tukano, no município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, contemplou o uso das línguas não apenas em serviços públicos, nas modalidades oral e escrita (atendimento ao público/documentação pública/meios de comunicação), como também estabeleceu normas relativas ao ensino (apoio e incentivo ao aprendizado das línguas/ línguas asseguradas em escolas indígenas). Essas diretrizes são ainda mais específicas na lei n° 210/2006, que dispõe sobre a regularização da política de cooficialização das três línguas. Essa lei estipulava prazos para o movimento de adequação bilíngue, abrangendo ações como provas de concurso, sinalização pública, placas de trânsito, letreiros, *outdoors*, *folders*, panfletos, placas, publicidades em espaços públicos, cardápios, capacitação de tradutores, implantação de uma rádio comunitária, publicidade pública e privada, atuações administrativas, atuação policial, instituições privadas, associações e igrejas.

Sobre as políticas públicas educativas de línguas indígenas, a regularização da política linguística de cooficialização destina recursos para assegurá-las em todo o sistema escolar, sejam elas federais, estaduais ou municipais, e para a produção de materiais didáticos próprios.

Salientamos que o PME de São Gabriel da Cachoeira (AM) é o único documento do gênero a citar não apenas o fato de as línguas nheengatu, baniwa e tukano serem cooficializadas em âmbito municipal, como também a desenvolver estratégias específicas ligadas ao seu ensino. A título de exemplo, uma das estratégias previstas pelo PME é desenvolver currículos e propostas pedagógicas e produzir e disponibilizar materiais didáticos “[...] considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e das línguas cooficiais (nheengatu, tukano e baniwa)” (BRASIL, 2015c, p. 81).

Além disso, esse município, por meio do seu PME (BRASIL, 2015c), também se compromete, nas Estratégias 22.42 e 22.43, a:

- (a) “[...] vincular a lei da cooficialização das línguas Nheengatú, Tukano e Baniwa [...] a uma secretaria municipal, com objetivo de implementar a lei e fazer funcionar o Conselho Municipal de Política Linguística”;
- (b) “[...] proceder através de forma participativa como seminários e conferência municipal de línguas cooficiais, com ampla participação”;
- (c) “[...] garantir que a Secretaria Municipal de Educação se adeque em caráter de urgência à lei da cooficialização das línguas Nheengatú, Tukano e Baniwa [...] reconhecendo a importância desta lei para valorização destas 3 (três) línguas indígenas”;
- (d) “[...] prover informações e aceitar documentação nas 4 (quatro) línguas oficiais do município Nheengatú, Tukano, Baniwa e Português”.

Blanchet (2011) destaca dois processos importantes à PL, são eles: o “processo histórico de construção nos espaços sociais simbólicos e práticos” e o “processo de ensino em grande escala”. O primeiro se insere no quadro de políticas que organizam o lugar dos recursos linguísticos em uma sociedade, enquanto o segundo se configura na inserção do ensino das línguas em suas estruturas educativas. Nesse âmbito, para o autor, a difusão de uma língua se dá através de dois canais complementares: o das PL, mais especificamente das decisões de tornar obrigatório o uso de uma língua, e o do canal didático, particularmente por meio de seu ensino.

Assim, o comprometimento do município de São Gabriel da Cachoeira, mediante ações linguísticas ligadas à implementação de um Conselho Municipal de Política Linguística e seus esforços em fazer valer sua cooficialização, é parte do “[...] processo histórico de construção nos espaços sociais simbólicos e práticos” são-gabrielenses. Seus canais de difusão são o uso da língua em seminários e conferências municipais de línguas cooficiais e o seu uso em informativos e documentações oficiais. Salientamos que as intervenções citadas se encontram no PME, um documento educativo regional, e a política de cooficialização local dispõe sobre a inserção das línguas nos sistemas de ensino. Logo, observamos a relação do processo citado com o de ensino.

No tocante ao PEE do Amazonas, este, assim como os demais analisados, estabelece metas e estratégias para todas as comunidades indígenas de seu território. Porém, esse PEE é o único documento do gênero a mencionar uma política de cooficialização de língua indígena. Desse modo, o estado, por meio dessa legislação educativa, apoia explicitamente uma decisão municipal, declarando que a diversidade linguística reconhecida em São Gabriel da Cachoeira “[...] demonstra um avanço no reconhecimento da importância do uso da língua indígena na comunicação e na educação dos povos indígenas” (AMAZONAS, 2015, p. 133-134).

No próximo Quadro 2, apresentamos as políticas linguísticas públicas de cooficialização para a língua guarani. O guarani pertence à família Tupi-guarani e possui variações dialetais (avá, kaiowá, mbyá e nhandewa). Atualmente, é falada por diferentes povos no sul da América do Sul (PIB, 2003).

**Quadro 2** – Língua Guarani

<b>LÍNGUA GUARANI</b>	
<b>Município</b>	Tacuru MS
<b>Leis</b>	nº 848 PL 009/2010
<b>Habitantes</b>	11.284
<b>População Indígena</b>	3.637
<b>Área territorial</b>	1.785,322 km <sup>2</sup>

Fonte: IPOL (2021) e IBGE (2010).

De forma sucinta, a lei nº 848, de 24 de maio de 2010, que cooficializa a língua guarani no município de Tacuru, no estado de Mato Grosso do Sul, prescreve ações apenas sobre o atendimento bilíngue na área de saúde e em campanhas de prevenção de doenças, além de incentivar e apoiar o seu aprendizado em escolas municipais e meios de comunicação.

No que se refere ao PME de Tacuru (MS), percebemos que, logo na identificação do município, há um texto onde é assinalada a cooficialização do guarani na região:

Além da Língua Portuguesa, o Guarani também é considerado língua oficial do Município [...] Devido ao número e a representatividade do povo indígena da etnia guarani-caiúá aldeados no Município, o guarani tornou-se a segunda língua oficial, ao lado da Língua Portuguesa. A Lei nº 848, de 18 de maio de 2010, determina que os serviços públicos básicos na área de saúde e as campanhas de prevenção de doenças prestem informações em guarani e em português. Para a efetivação da Lei em questão, a Prefeitura Municipal de Tacuru deve apoiar e incentivar o ensino da língua guarani nas escolas da rede municipal, bem como a utilização dos meios de comunicação disponíveis para divulgar informações em guarani e difundir o seu uso para a sociedade em geral. A Lei estabelece também que nenhuma pessoa poderá ser discriminada em razão da língua oficial da qual faça uso e defende o direito ao respeito e a valorização das variedades do guarani, como o kaiowá, o ñandeva e o mbya. Tacuru é a segunda cidade do país a adotar oficialmente um idioma indígena. (TACURU, 2015, p. 9-10).

Observamos, no texto acima, um alinhamento com a DUDL (1996), art. 3º, quando esta afirma que os direitos individuais devem ser exercidos em situações ligadas ao reconhecimento de comunidades linguísticas e ao seu uso no domínio privado e público. Além disso, o fato de a língua ser mencionada em um documento educacional e sua política de cooficialização se comprometer a incentivar e apoiar seu aprendizado demonstra “[...] o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura”, também mencionada pela DUDL (1996).

A menção à política de cooficialização, no PME de Tacuru, é coerente e se harmoniza com a justificativa do projeto de lei nº 009/2010, no qual encontramos a seguinte afirmação: “[...] aproximadamente 30% (trinta por cento) de nossa população é indígena, usando na sua grande maioria a língua guarani para a comunicação”. No entanto, ao percorrermos o documento, notamos que nas metas da legislação apenas uma se refere especificamente à língua guarani. Essa meta, voltada para o ensino fundamental, sinaliza o elevado número de professores sem formação superior atuando nos anos iniciais de escolas indígenas. Com o objetivo de

transpor esse obstáculo, o município explicita a necessidade do desenvolvimento de medidas colaborativas com o estado para garantir a formação docente (TACURU, 2015, p. 27).

Quanto ao PEE do estado do Mato Grosso do Sul, percebemos que o documento menciona diversas etnias presentes em seu território, bem como variedades da língua guarani. Essa menção está relacionada ao fato de esse estado concentrar “[...] a segunda maior população indígena do País, com 77.025 pessoas” (IBGE, 2010), distribuídas em nove etnias: “Atikum, Guarani/Kaiowá, Guarani/Nandeva, Guató, Kadiwéu, Kamba, Kinikinawa, Ofaié e Terena.” (BRASIL, 2014c, p. 9).

No Quadro 3, apresentamos as políticas de cooficialização da língua akwê xerente. O akwê é uma língua nativa dividida entre os dialetos xakriabá, xavante e xerente. É falada pelos povos Xavantes, do centro-oeste do Brasil; pelos Xerentes, do centro do estado de Tocantins; e pelos Xakriabás, presentes em Minas Gerais. Cada etnia possui seu próprio dialeto, o qual é inteligível pelos demais (PIB, 1999).

**Quadro 3** – Língua akwê xerente

LÍNGUA GUARANI	
<b>Município</b>	Tocantínia (TO)
<b>Leis</b>	nº 411/2012
<b>Habitantes</b>	7.460
<b>População Indígena</b>	2.889
<b>Área territorial</b>	2.601.603 km <sup>2</sup>

Fonte: IPOL (2021) e IBGE (2010).

Explicitamos que, apesar da existência da cooficialização, o município de Tocantínia não disponibiliza sua política de cooficialização online e, até o momento do fechamento deste estudo, a prefeitura não respondeu aos e-mails enviados. Logo, a análise do texto de sua lei de cooficialização não pôde compor este artigo. Todavia, seu PME não alude a sua política de cooficialização, bem como metas e estratégias relativas a essa língua de forma específica. Porém, tanto o povo xerente quanto sua reserva indígena são citados nos aspectos geográficos e nos atrativos regionais (BRASIL, 2015d). Quanto ao PEE do estado de Tocantins, este não menciona a língua cooficializada no município de Tocantínia, contudo alude a dificuldades e diretrizes relativas ao ensino de comunidades indígenas em seu território (BRASIL, 2014f).

Nesse sentido, segundo Boyer (2009), o ato político de nomear uma língua constitui um poder simbólico que se liga a posicionamentos regionalistas. Assim sendo, a omissão da língua akwê xerente pode caracterizar a diminuição do poder obtido através de uma política de cooficialização.

Apresentamos abaixo o Quadro 4 sobre a política linguística de cooficialização das línguas macuxi e wapichana. A língua macuxi pertence à família linguística Jê, sendo falada por povos que habitam o território situado entre as cabeceiras dos rios Branco e Rupununi. Logo, encontram-se hoje no norte do estado de Roraima e do distrito guianense (SANTILLI, 2004). Quanto à língua wapichana, falada por indígenas que habitam a região leste do estado de Roraima, esta pertence à família linguística Aruak (PIB, 2008).

**Quadro 4** – Línguas macuxi e wapichana

<b>LÍNGUA GUARANI</b>		
<b>Município</b>	Bonfim (PR)	Cantá (PR)
<b>Leis</b>	nº 211/2014	nº 281/2014
<b>Habitantes</b>	11.945	16.877
<b>População Indígena</b>	4.648	1.729
<b>Área territorial</b>	8.095,421 km <sup>2</sup>	7.664,831 km <sup>2</sup>

Fonte: IPOL (2021) e IBGE (2010).

A política linguística de cooficialização das línguas macuxi e wapichana versam sobre ações linguísticas em serviços públicos e destacam o apoio e incentivo ao ensino de ambas as línguas. Porém, enquanto a lei nº 281/2014, no município de Cantá, estabelece o prazo de 5 anos, a contar de 2015, para a efetivação de suas ações, a lei nº 211/2014, do município de Bonfim, não estipula um prazo para as implantações. Entretanto, constatamos que seus PME não mencionam sua política de cooficialização ou explicitam metas e estratégias educativas para valorização e proteção das línguas cooficializadas (BRASIL, 2015a, 2015b).

Dessa forma, assim como observado no município de Tocantínia, notamos que os PME em questão não aludem às suas políticas de cooficialização, referindo-se apenas às comunidades indígenas em geral.

No que tange ao PEE do estado de Roraima, em que dois municípios cooficializaram duas línguas indígenas, o documento não cita as políticas de cooficialização de seu território, apesar de suas diretrizes dialogarem com os PME de Cantá e Bonfim. Logo, suas metas e diretrizes citam as mesmas dificuldades encontradas nos PME abordados e, como eles, se relacionam às comunidades indígenas de modo geral (BRASIL, 2014e).<sup>2</sup>

Em suma, notamos que apenas um estado mostra o seu apoio à política linguística em prol da diversidade encontrada em seu próprio território, mediante sua menção em um documento educacional de âmbito estadual. Essa ação indica a falta de diálogo entre os dois entes federados. Ademais, observamos ainda a ausência de metas e estratégias educacionais para línguas indígenas cooficializadas em municípios na grande maioria de PME locais. Isso constitui uma contradição interna, visto que todas as políticas linguísticas de cooficialização de línguas indígenas expressam compromissos com a inserção dessas línguas no meio público e educativo.

Objetivando resumir a articulação entre as propostas dos planos educacionais regionais e a gestão das línguas presentes em comunidades indígenas, sintetizamos os dados obtidos através de duas figuras.

A Figura 1 abaixo nos mostra a quantidade e as línguas indígenas que são citadas em PME locais:

<sup>2</sup> Segundo dados do Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL), surgem cada vez mais línguas cooficializadas e patrimonializadas no Brasil. Assim, objetivando um recorte documental, nos baseamos nos dados disponibilizados por Souza (2021).



Fonte: dados extraídos das respectivas Políticas de cooficialização e PME dos entes federados citados.  
Legenda:

- Língua cooficializada, ou em processo de cooficialização, não citada no PME;
- Língua cooficializada, ou em processo de cooficialização, citada no PME;
- Língua cooficializada citada na PME, sem formulação de metas/estratégias

**Figura 1** – Línguas indígenas citadas no PME

A Figura 2, exposta a seguir, refere-se ao apoio dado à PLPC municipal. Nela observamos que apenas um estado cita em seu PEE a PLPC municipal encontrada em seu território.

Para Coste (2008), é comum que as políticas linguísticas apresentem objetivos vagos ou de caráter múltiplo. Esses objetivos, muitas vezes ocultados pelo discurso, são observados nos termos empregados no texto legislativo.



Fonte: dados extraídos das respectivas PLPC e PEE dos entes federados mencionados.

Legenda:



Língua cooficializada citada no PEE;



Língua cooficializada não citada no PEE.

**Figura 2** – Línguas indígenas citadas no PEE.

Assim, ao nos atentarmos às políticas de cooficialização de línguas indígenas, percebemos uma pequena alteração nos textos capaz de modificar o grau de efeitos elencados por cooficializações e a concessão de direitos linguísticos. Na política linguística pública do município de São Gabriel da Cachoeira (lei nº 145, de 11 de dezembro de 2002), observamos, no art. 2º, a seguinte frase: “[...] o status de língua co-oficial, concedido por esse objeto, *obriga* o município” (BRASIL, 2002, grifo nosso). No município de Bonfim, em sua PLPC (lei nº 211/2014, de dezembro de 2014), também no art. 2º, notamos uma frase similar: “[...] o status de línguas cooficial concedido por esse objeto, *obriga* o município” (BRASIL, 2015a, grifo nosso). O

mesmo ocorre na política de cooficialização do município de Cantá (lei nº 281/2014, de 25 de março de 2015), quando notamos a formulação de seu art. 2º: “[...] o status de língua cooficial concedido por esse projeto *obriga* o Município” (grifo nosso). Porém, ao observarmos a Política de Cooficialização do município de Tacuru (lei nº 848, de 24 de maio de 2010), em seu art. 2º, vemos: “[...] o status de língua cooficial concedido por este objeto, *autoriza* o Município” (TACURU, 2010, grifo nosso). O uso do verbo *autorizar* se difere em muito do compromisso explícito expresso pelo verbo *obrigar*, visto que a autorização não garante a ação. Dessa forma, a autorização não compele a ação, abrindo espaço para uma escolha a ser feita no âmbito da execução prática dos elementos ligados à política de cooficialização.

Outro aspecto que chama atenção é o fato de todas as políticas de cooficialização de línguas indígenas assinalarem a proibição da discriminação de qualquer manifestação em uma das línguas cooficializadas. Essa discriminação, como vimos, é chamada por Blanchet (2016) de glotofobia. Para este autor, a glotofobia possui uma dimensão social, sendo definida como a exclusão do acesso a direitos ou recursos ligados à vida pública, à educação, ao emprego, entre outros direitos. Tal discriminação em relação ao uso da língua materna pode provocar nos falantes um sentimento de intimidação, acarretando uma insegurança linguística nos sujeitos. Calvet (2002, p. 72) aponta que “[...] há insegurança linguística quando os falantes consideram seu modo de falar pouco valorizado e têm em mente outro modelo, mais prestigioso, mas que não praticam”.

Quanto à abrangência territorial e à população contemplada pela política de cooficialização de línguas indígenas, Oliveira afirma:

O projeto de cooficialização iniciou pelo caso das línguas indígenas e pela opção pelo nível municipal, porque não há nenhuma língua indígena com número de falantes elevado, com ocupação territorial em área tal e com força política suficiente para garantir uma oficialização em nível federal [...]. Em nível municipal, entretanto, a realidade é diferente: em muitos municípios do Brasil, provavelmente mais de 20, numa contagem preliminar, a população indígena é majoritária ou constitui uma parte significativa da população e conseqüentemente dos eleitores (OLIVEIRA, 2015, p. 27).

A citação relaciona a ocupação territorial e o número de falantes ao tamanho da força política, remetendo-nos ao princípio de territorialidade e de personalidade expostos por Hamel (1993). Para o autor, a *territorialidade* é ligada ao fato de um indivíduo possuir e exercer o direito de se expressar em uma língua reconhecida dentro de um território limitado, enquanto a *personalidade* se refere ao direito de utilizá-la em todo um país. Logo, o primeiro princípio prevê um direito local, como aquele obtido por meio das políticas linguísticas, à medida que o segundo pressupõe um direito nacional. Esses princípios regem planificações.

Observamos nos quatro quadros deste artigo que: na cidade de São Gabriel da Cachoeira (AM), possuidora de uma área territorial de 109.181,240 km<sup>2</sup>, o número populacional de indígenas é de 29.017 pessoas, correspondendo a 65,12% dos habitantes totais; o município de Tacuru (MS) tem 1.785,322 km<sup>2</sup> e possui uma população indígena de 3.637 pessoas, 32,23% de sua população total; o município de Tocantínia (TO) possui aproximadamente 2.889 indígenas, 38,72% de sua população total, distribuída em 2.601,603 km<sup>2</sup>; o município de Bonfim (RR) possui cerca de 4.648 indígenas, 38,91% de sua população total, em um território de 8.095,421

km<sup>2</sup>; e o município de Cantá conta com 7.664,831 km<sup>2</sup> e possui cerca de 1.729 indígenas, 10,24% de seus habitantes. Dessa forma, esses dados foram decisivos para a oficialização de línguas indígenas em âmbito municipal.

## 4 Conclusão

Cientes da relevância das políticas linguísticas para a garantia da proteção à pluralidade linguística e à cultura nacional, bem como do seu potencial para combater atitudes glotofóbicas, refletimos sobre as políticas linguísticas de cooficialização e de patrimonialização, além de outras políticas educativas em prol de línguas indígenas. Assim, observamos a existência de metas e estratégias condizentes com as leis de cooficializações, que fizessem jus ao reconhecimento e à valorização da diversidade brasileira e efetivação progressiva dos direitos linguísticos dessas minorias, que traduzem “[...] um dos mais poderosos meios de identidade de que dispõe uma população” (RAFFESTIN, 1993, p. 97).

Em um país com mais de cem municípios falantes de outras línguas que não o português (MORELLO, 2015) e que ainda não foram oficializadas, temos uma conjuntura favorável à propositura de políticas linguísticas para a garantia dos direitos linguísticos dessas comunidades. Nesse sentido, este artigo visou a propor uma ponderação sobre as políticas linguísticas vigentes, sua harmonização e adequação à realidade local, em prol da defesa da diversidade cultural brasileira e direito humano fundamental de se expressar de acordo com valores que afirmam sua identidade cultural (SOARES; KISHI, 2008).

A análise investigativa deste artigo evidencia um autoritarismo político-linguístico velado, pois a intolerância às línguas e ao plurilinguismo é recoberto por contradições documentais. No caso das línguas indígenas, esse contrassenso, presente na esfera das políticas públicas, por vezes, pela falta de diálogo entre os entes, refere-se aos planos de educação. Segundo a meta 19 do PNE, tomando o princípio constitucional da gestão democrática da educação como diretriz, cada município e estado deve construir seu plano de acordo com o diagnóstico de aspectos socioeconômicos, sociais, demográficos, educacionais e da gestão municipal e estadual. Desse modo, as metas e estratégias adaptáveis retratariam a realidade de cada território e serviria como instrumento de planejamento e orientação da execução de políticas linguísticas educacionais. Porém, apesar de o PNE expressar a autonomia desses entes para elaborarem seus objetivos e planos educacionais, os dados analisados apontam um paradoxo entre a cooficialização de línguas indígenas e a maioria dos documentos oficiais analisados.

A falta de comunicação gera contradições nas políticas linguísticas educativas entre os estados e municípios e suscitam a seguinte questão: quando há uma legislação cooficializando uma língua indígena em âmbito local e esta descreve medidas educacionais, por que muitos estados e municípios não elaboraram metas e estratégias educativas para materializá-las? Por que muitos não colaboram e se apoiam por meio de políticas linguísticas complementares? Esses questionamentos incomodam-nos por sabermos que a política de cooficialização de línguas indígenas busca reparar muitos dos danos provocados por práticas glotofóbicas presentes na história do país, sendo capaz de fortalecer o direito linguístico de grupos marginalizado por séculos.

Assim, por meio deste artigo, esperamos que o desconforto gerado pelas questões suscitadas pela análise dos dados influencie o surgimento de novas pesquisas e grupos capazes de mobilizar a elaboração e a consolidação de leis e decretos complementares entre os entes federados. Acreditamos que essas políticas, sejam elas federais, estaduais ou municipais, além de dialogarem entre si, devem promover ações linguísticas em prol da diversidade e de sua perpetuação no meio educacional e contra práticas glotofóbicas.

## REFERÊNCIAS

- ALBERT, Bruce. Yanomami. *PIB – Povos Indígenas do Brasil*, 2018. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami>. Acesso em: 22 fev. 2023.
- AMAZONAS. *Lei n. 4.183, 26 de junho de 2015*. Aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências. Manaus: Diário oficial do Poder Executivo, 2015. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao/situacao-dos-planos-de-educacao>. Acesso em: 22 fev. 2023.
- BAPTISTONE, Shirlei. Glotofobia, fenômeno de estigmatização social: entrevista com Philippe Blanchet. *Cadernos de Letras da UFF*, Niterói, v.32, n. 62, p. 13-22, jan./jun. 2021.
- BLANCHET, Philippe. *Discriminations: combattre la glottophobie*. Paris: Textuel, coll. Petite Encyclopédie critique, 2016.
- BLANCHET, Philippe. Entre droits linguistiques et glottophobie, analyse d'une discrimination instituée dans la société française. *Les cahiers de la LCD*. Éditions L'Harmattan, 2018, n. 2, p. 27-44
- BLANCHET, Philippe. Integração ou discriminação da pluralidade linguística na educação de línguas e pelas línguas: uma questão crucial entre ideologia, ética e didática. *Revista Moara*, n. 42, p. 1-13, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/2053/0>. Acesso em: 22 fev. 2023.
- BLANCHET, Philippe. Postface en forme de coup de gueule : pour une didactique de l'hétérogénéité linguistique — contre l'idéologie de l'enseignement normatif et ses discriminations glottophobes. In: FEUSSI, Valentin; EYQUEM-LEBON, Mylène; MOUSSIROU-MOUYAMA, Auguste; BLANCHET, Philippe (dir.). *Hétérogénéité sociolinguistique et didactique du français: Contextes francophones plurilingues*. [S. l.]: Cahiers de Linguistique, 2011. n. 35/2, p. 165-183.
- BOYER, Henri. *Langue et identité: sur le nationalisme linguistique*. Limoges: Lamber-Lucas, 2009.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 fev. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014b.
- BRASIL. *Lei nº 145, de 11 de dezembro de 2002*. Dispõe sobre a co-oficialização das Línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa, à Língua Portuguesa, no município de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas. Amazonas: Secretaria de Estado de Educação, 2002.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
- BRASIL. *PEEMS – Plano Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul*. Mato Grosso do Sul: Secretaria de Estado de Educação, 2014d. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. *PER – Plano Estadual de Educação de Roraima*. Roraima: Secretaria de Estado de Educação, 2014e. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao>. Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. *PET – Plano Estadual de Educação de Tocantins*. Tocantins: Secretaria de Estado de Educação, 2014f. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. *Planejando a próxima década: Conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília, DF: Senado Federal, 2014a. Disponível em: [https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf). Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. *PMB - Plano municipal de educação de Bonfim*. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Paranhos e dá outras providências. Câmara Municipal de Bonfim, 2015a. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. *PMC - Plano municipal de educação de Cantá*. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Paranhos e dá outras providências. Câmara Municipal de Cantá, 2015b. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. *PMESGC – Plano Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira 2015 -2025*. Estado do Amazonas, município de São Gabriel da Cachoeira: Gabinete do Prefeito, 2015c. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. *PMT - Plano municipal de educação de Tocantínea*. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Paranhos e dá outras providências. Câmara Municipal de Tocantínea, 2015d. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CALVET, Louis-Jean. *Sociolinguística: uma introdução crítica*. São Paulo: Parábola, 2002.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS LINGUÍSTICOS. *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*. Barcelona, Espanha, junho, 1996. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a\\_pdf/dec\\_universal\\_direitos\\_linguisticos.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf). Acesso em: 13 fev. 2023.

COOPER, Robert Leon. *La planificación lingüística y el cambio social*. Cambridge University Press, 1997.

COSTE, Daniel. *Construire des savoirs en plusieurs langues. Les enjeux disciplinaires de l'enseignement bilingue*. Lyon: ADEB, 2008.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *O Direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2009.

GUESPIN, Louis; MARCELLESI, Jean-Baptiste. Pour la glottopolitique. *Langages*, Paris, n. 83, p. 5-34, 1986. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/AsPDF/lgge\\_0458-726x\\_1986\\_num\\_21\\_83\\_2493.pdf](https://www.persee.fr/doc/AsPDF/lgge_0458-726x_1986_num_21_83_2493.pdf). Acesso em: 13 fev. 2023.

HAMEL, Rainer Henrique. *Políticas e planificación del lenguaje: una introducción*. Iztapalapa: Universidad Autónoma Metropolitana, 1993.

HUGH-JONES, Stephen; CABALZAR, Aloisio. Etnias do rio Uapés - tukano. *PIB – Povos Indígenas do Brasil*, 2002. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/tukano/1498>. Acesso em: 22 fev. 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico 2010. *IBGE*, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

IPOLE – Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística. Lista de línguas cooficiais em municípios brasileiros. *IPOLE*, 2021. Disponível em: <http://ipol.org.br/lista-de-linguas-cooficiais-em-municipios-brasileiros/?fbclid=IwAR1WiWrvnDVQC4cVx29DIBxNUFH7ohvytSEgwLLeBwqAQRZ8jqhGJLXotE>. Acesso em: 22 fev. 2023.

LAGARES, Xoán Carlos. *Qual política linguística?* Desafios glotopolíticos contemporâneos. São Paulo: Parábola, 2018.

MORELLO, Rosângela (org.). *Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades*. Florianópolis: IPOL, Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística, 2015.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de. A cooficialização em nível municipal no Brasil: direitos linguísticos, inclusão e cidadania. In: MORELLO, Rosângela (org.). *Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades*. Florianópolis: IPOL/Nova Letra, 2015. p. 23-31.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de; ALTENHOFEN, Cléo Vilson. O *in vitro* e o *in vivo* na política da diversidade linguística do Brasil: Inserção e a exclusão do plurilinguismo na educação e na sociedade. In: MELLO, Heliana; ALTENHOFEN, Cléo Vilson; RASO, Tommaso. *Os contatos linguísticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 187-216.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*. UNIC/RIO: 2009. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

PIB – Povos Indígenas do Brasil. *Kaiowa*. PIB, 2003. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-kaiowa/551>. Acesso em: 22 fev. 2023.

PIB – Povos Indígenas do Brasil. *Línguas gerais*. PIB, 2013. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/c/no-brasil-atual/linguas/linguas-gerais>. Acesso em: 22 fev. 2023.

PIB – Povos Indígenas do Brasil. *Wapichana*. PIB, 2008. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/wapichana/1998>. Acesso em: 22 fev. 2023.

PIB – Povos Indígenas do Brasil. *Xerente*. PIB, 1999. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/xerente/1168>. Acesso em: 22 fev. 2023.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Bom Livro, 1993.

RODRIGUES, Fernanda Castelano. A noção de direitos linguísticos e sua garantia no Brasil: entre a democracia e o fascismo. *Revista Línguas e Instrumentos Linguísticos*, n. 42, p. 33-56, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://www.revistalinguas.com/edicao42/artigo2.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.

SANTILLI, Paulo. *Macuxi*. PIB – Povos Indígenas do Brasil. 2004. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/macuxi/734>. Acesso em: 22 fev. 2023.

SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. *Revista Internacional de Direito e Cidadania/Instituto Estudos Direito e Cidadania*, São Paulo, Habilis, v. 1, n. 1, p. 84, jun. 2008.

SOUZA, Marina Mello de Menezes Felix de. Multilinguismo e direitos linguísticos: a cooficialização e a patrimonialização como formas de reconhecimento de línguas minorizadas. In: PEREIRA, Telma; SAVEDRA, Mônica (org.). *Multilinguismo, discurso e direitos linguísticos*. Niterói: Cadernos de Letras da UFF, 2021. v. 32, n. 62, p. 45-79. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cadernosdeletras/issue/view/2208>. Acesso em: 13 fev. 2023.

TACURU. *Lei Municipal 1180/2015*. Aprova o Plano Municipal de Educação 2015 do município de Tacuru e dá outras providências. Tacuru, 2015. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao>. Acesso em: 22 fev. 2023.

TACURU. *Lei nº 848, de 18 de maio de 2010*. Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Guarani no município de Tacuru/MS. Mato Grosso do Sul, MS: Prefeitura Municipal de Tacuru, 2010. 2 p. Disponível em: <https://www.camaratacuru.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2017/10/20160404165411.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023.

WRIGHT, Robin; ANDRELLO, Geraldo. Baniwa. *PIB – Povos Indígenas no Brasil*, 2002. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/baniwa/>. Acesso em: 14 fev. 2023.